



J K

# DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

- ASSOL - Associação de  
Solidariedade Social de Lafões -

Versão: janeiro de 2026

## INTRODUÇÃO

A ASSOL - Associação de Solidariedade Social de Lafões, *doravante* designada por «ASSOL», é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, constituída em 22 de março de 1987, com o NIF nº 501863940. Temos como missão contribuir para a inclusão social das pessoas com deficiência ou doença mental geradoras de incapacidade, em especial as residentes na região de Lafões, sem prejuízo do alargamento da área da abrangência já verificado a outras regiões e concelhos para a realização de apoios específicos, a pedido dessas comunidades e previsto nos seus estatutos.

O grande sonho da ASSOL é dotar a região de Lafões de uma rede de apoios às pessoas com limitações decorrentes de deficiências ou doenças psiquiátricas crónicas e incapacitantes, que potencie a sua integração social e familiar, permita o recurso aos serviços apenas quando necessário, e que esses apoios possam ser tão flexíveis quanto as necessidades de cada pessoa.

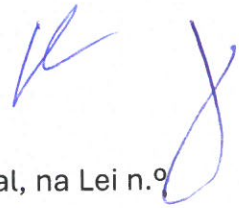
No exercício da sua atividade, a «ASSOL» pretende ser vista como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilhar e a difundir esse compromisso.

A presente política visa promover uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, reforçar os mecanismos de prevenção e deteção da fraude e estabelecer procedimentos adequados para a investigação de casos de fraude, corrupção, infrações conexas e situações de não conformidade, garantindo a sua correta e atempada resolução.

A «ASSOL» instituiu no âmbito do “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” procedimentos para a comunicação pelos colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

Entende-se por “fraude” qualquer prática irregular que envolva o recurso intencional ao erro, designadamente roubo, corrupção, desvio de fundos, suborno, falsificação, falsas declarações, conluio, branqueamento de capitais e ocultação de factos materiais, com o objetivo de obter benefício próprio, de pessoa relacionada ou de terceiros, ou de provocar prejuízo a outrem. A intenção é o elemento distintivo essencial entre fraude e irregularidade.

Para efeitos do artigo 3º do RGPC, entende-se por *corrupção e infrações conexas* os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na sua redação atual, no Código



de Justiça Militar, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

## **ESTRUTURA ORGÂNICA E CORRESPONDENTES FUNÇÕES**

### **Órgãos :**

De acordo com os **Estatutos da ASSOL**, os Órgãos Sociais são:

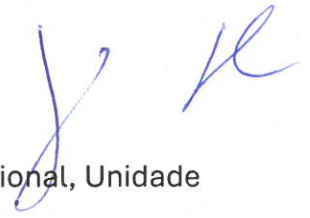
- a) Assembleia Geral (artigo 37.º e seguintes);
- b) Direção (artigo 47.º e seguintes);
- c) Conselho Fiscal (artigo 55.º e seguintes);

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.

- Note-se que, a separação entre as funções de administração e de fiscalização contribuem para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade, inclusive, os riscos de corrupção e infrações conexas.

- Os **Órgãos de Gestão Técnica** são: a/o Diretor(a) Executivo(a) e o Conselho Técnico cuja atividade está regulada no regulamento interno.





Emprego, Centro de Atividades Ocupacionais, Fórum Sócio Ocupacional, Unidade Sócio Ocupacional, Gabinetes de Apoio a Programas Incluídos na Comunidade, Serviço de Apoio às Famílias, Apoio Residencial (Lar de apoio) e Formação para o Exterior. E ainda os Serviços Administrativos que prestam e asseguram o apoio logístico, administrativo e de suporte às atividades de apoio a/de todos os polos, na respetiva sede.

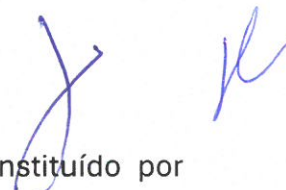
A ASSOL mantém Acordos de Cooperação com contrapartidas no financiamento regular das atividades com diversas entidades: Ministério da Educação, Segurança Social, IEFP e ARS.

Atendendo ao organograma correspondem respetivamente as seguintes **funções**:

**Assembleia Geral:** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSOL e é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais, competindo-lhe necessariamente as competências definidas no artigo 39º e ss. dos Estatutos.

**Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator. É o órgão de fiscalização da ASSOL a quem compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, conforme as competências definidas no artigo 56º e ss. dos Estatutos.

**Direção:** A Direção é composta por um número de cinco (5) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal. É o órgão de administração da ASSOL, competindo-lhe gerir a ASSOL e representá-la, conforme as competências definidas no artigo 48º e ss. dos Estatutos.



**Conselho de representantes:** é eleito de 2 em 2 anos e é constituído por representantes das pessoas apoiadas das várias respostas, famílias e colaboradores. Reúne ordinariamente 2 vezes por ano. As suas principais funções são dar sugestões de melhoria sobre a vida da ASSOL.

**Diretor(a) Executivo(a):** órgão de apoio à Direção, a quem compete assegurar o bom funcionamento e coordenação entre os serviços, assim como a gestão corrente da instituição, conforme as competências definidas no regulamento interno.

**Conselho Técnico:** composto pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), que preside, e pelos responsáveis e representantes de cada unidade/resposta/serviço, competindo-lhe o disposto no artigo 7º e 8º do regulamento interno.

**Unidades Funcionais:** o objetivo de cada unidade encontra-se enquadrado num projeto, candidatura ou acordo de cooperação com uma das entidades referidas anteriormente.

A abrangência e atribuições de cada unidade funcional encontram-se melhor descritos no regulamento interno e nos respetivos regulamentos de cada unidade.

## RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação da «ASSOL», a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção pertence ao responsável geral/responsável pelo cumprimento normativo, em colaboração com os/as Coordenadores de cada serviço/resposta social, responsáveis por:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que a «ASSOL» comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorrerem.



Os Coordenadores das equipas da «ASSOL» são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

#### COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

#### MEDIDAS ANTIFRAUDE

Com base numa avaliação rigorosa dos riscos de fraude, foram estabelecidas pela «ASSOL» medidas antifraude proporcionadas e adequadas.

Para a deteção de operações com risco acrescido, recorrem-se a ferramentas e a outros mecanismos apropriados, assegurando-se igualmente que os colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação adequada em matéria antifraude.

É efetuada uma análise rigorosa e atempada de todos os casos suspeitos ou confirmados de fraude, com vista ao reforço, sempre que necessário, do sistema de gestão e de controlo interno, em conformidade com a estratégia antifraude definida.

## CONCLUSÃO

A fraude manifesta-se de várias formas e a «ASSOL» tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

A «ASSOL» mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são aprovados pelo Presidente e pelo Vice-presidente da «ASSOL», responsáveis pela sua análise proativa e pela sua atualização numa base contínua.

Oliveira de Frades, 26 de dezembro de 2025

Versão aprovada em reunião de Direção de 5 de janeiro de 2026

